O USO DA CENSURA COMO "ESPANTALHO" NA LUTA POLÍTICA

THE USE OF CENSORSHIP AS A "SCARECROW" IN POLITICAL FIGHT

Rômulo Magalhães Fernandes*

RESUMO: *Em um cenário de intensa disputa de narrativas, em que verdades e mentiras não se alicerçam em fatos, mas, sim, em determinada versão hegemônica da realidade, a noção de censura é apresentada como um "espantalho" na luta política brasileira. Para análise da censura, em seus múltiplos sentidos, o presente texto volta-se à relação entre o poder e o exercício do direito à comunicação e, consequentemente, ao estudo das especificidades dos meios de comunicação social no país. A partir de um estudo teórico interdisciplinar sobre o tema, o presente artigo visa analisar o termo censura, indicando argumentos-chave e eventuais contradições que fazem parte da sua representação hegemônica na realidade brasileira. Ao longo do texto, aponta-se que a visão simplista sobre o tema da censura tenta construir uma espécie de consenso e, assim, afastar da agenda pública a reflexão sobre qual o papel do Estado democrático na defesa de uma comunicação plural.*
Palavras-chave: *Censura. Meios de comunicação social. Poder.*

ABSTRACT: *In a scenario of intense dispute of narratives, in which truths and lies are not based on facts, but on a certain hegemonic version of reality, the notion of censorship is presented as a "scarecrow" in the Brazilian political struggle. For censorship analysis, in its multiple senses, this article focuses on the relationship between power and the exercise of the right to communication and, consequently, the study of the specificities of social media in the country. Based on an interdisciplinary theoretical study on the subject, this article aims to analyze the term censorship, indicating key arguments and possible contradictions that are part of its hegemonic representation in the Brazilian reality. Throughout the research, it is pointed out that the simplistic view on the topic of censorship tries to build a kind of*

* Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas), Belo Horizonte, MG, Brasil.
https://orcid.org/0000-0001-9488-4174

consensus and, thus, remove from the public agenda the reflection on the role of the democratic State in the defense of plural communication.
Keyword: *Censorship. Social media. Power.*

1 INTRODUÇÃO

Vive-se um tempo estranho! Pessoas vão às ruas defender a liberdade de expressão empunhando cartazes em defesa do retorno à Ditadura Militar ou pela implementação de um "novo" Ato Institucional nº 5, que, contraditoriamente, representam episódios de profundo autoritarismo da história do Brasil, marcados pela supressão das liberdades civis e da imposição do silêncio aos opositores políticos do regime no poder naquele momento. Nesse cenário complexo, em que verdades e mentiras não se alicerçam em fatos, mas, sim, em determinada versão hegemônica da realidade, a compreensão da noção de censura ganha destaque, ao passo que, cada vez mais, ela é apresentada como um "espantalho" na luta política.

Para análise do termo censura, em seus múltiplos sentidos, o presente texto volta-se à relação entre o poder e o exercício do direito à comunicação e, consequentemente, ao estudo as especificidades dos meios de comunicação social no Brasil, em grande parte, influenciada por um sistema de comunicações historicamente concentrado e avesso a discussões sobre pluralismo e controle democrático. Essa perspectiva de análise, além de considerar a tradição autoritária, violenta e de não cidadania na qual se forjou a sociedade brasileira, também denuncia os desdobramentos dessa formação que afastam da agenda pública e da reflexão cotidiana das pessoas o papel do Estado de cunho democrático na defesa da comunicação plural. Afinal de contas, o controle sob a narrativa do que é censura garante àqueles que detêm grande poder, como é o caso dos "coronéis da mídia", bloquear discursos que contestem ou contrariem o que se apresenta como hegemônico; em outros termos, dá visibilidade ao que interessa e esconde todo o resto.

Como lembra Camargo (2013, p. 25), "pode-se, sem risco de erro, indicar a relação entre o direito e a atividade de comunicação social como um dos mais antigos exemplos de muitas superposições de monólogos e escassos diálogos". Essa relação deve ser retomada como ponto central dos debates da sociedade atual, midiatizada, sendo esse o passo que se pretende dar a seguir, sem perder de vista a dimensão de poder presente nas relações entre a cidadania e a comunicação de massa.

Dito isso, é preciso se perguntar: como regulamentar a comunicação social? Quando a liberdade de comunicação é assegurada? Qual a sua extensão? Quando se configura a censura? A ausência de participação e de voz pode ser considerada censura? Quem são os censores? De onde a

censura parte? Enfim, o que é censura? Essas são questões que não devem ser deixadas de lado, uma vez que refletem problemas complexos da realidade social do país e, como tal, não possuem respostas fáceis.

A partir dessas perguntas iniciais e de um estudo teórico interdisciplinar sobre o tema, o presente artigo adota como objetivo principal analisar o termo censura, indicando argumentos-chave e eventuais contradições que fazem parte da sua representação hegemônica na realidade brasileira.

2 CENSURA: UM TERMO COM MÚLTIPLOS SENTIDOS

Para ilustrar esse contexto de disputa da compreensão do que se entende como censura no Brasil de hoje, inicia-se a discussão a partir do exemplo da campanha publicitária da Associação Nacional de Jornais (ANJ), que foi publicada em vários jornais por ocasião de seus 30 anos existência, em agosto de 2009. Abaixo o texto completo do anúncio:

> Título: Sem liberdade de imprensa esta seria a única testemunha. [A imagem é de um rato que assiste a uma suposta cena de corrupção sendo praticada por dois homens iluminados por faróis de automóveis].
> Texto: Nos últimos 30 anos, o país passou por mudanças decisivas. E os jornais foram os olhos e os ouvidos de milhões de pessoas durante o processo. Graças ao trabalho da imprensa, o cidadão teve acesso a informações preciosas que se tornaram o que mais interessa numa democracia: opinião.
> Assinatura: ANJ. Há 30 anos lutando pelo que a sociedade tem de mais valioso: a liberdade de expressão (ANJ, 2009 *apud* LIMA, 2013, p. 102).

Desse exemplo, pode-se ter uma ideia de como o discurso narrativo da grande mídia insere o tema da censura no seu sentido estritamente negativo, apresentando como reprovável qualquer forma de limitação ao fazer comunicativo, sob o pressuposto de que a imprensa representa "os olhos e os ouvidos de milhões de pessoas", incapazes de constituírem a informação por elas mesmas e, assim, conceberem sua opinião. Não se propõe, com essa percepção, desconsiderar o papel da liberdade de imprensa na formação democrática do país, que, de fato, é direito fundamental à democracia. Propõe-se, em outro sentido, chamar atenção para uma estratégia discursiva que nega ou que pelo menos esconde outras

possibilidades de se compreender o problema da censura, que nem sempre figuram no maniqueísmo: comunicação livre da mídia versus censura.

Dessa narrativa restritiva sobre a censura, presente em veículos de comunicação de massa, autorreferenciada neles mesmos, identificam-se quatro ideias-chave que asseguram a reprodução de um discurso-padrão sobre tal tema. A primeira delas é que toda forma de censura é ruim. Como afirma Mathiesen (2016, p. 5), "ninguém quer ser um censor, ou, mais precisamente, ninguém quer ser chamado de censor. Descrever uma pessoa como um censor, ou um ato como censura, é condenar a pessoa ou a ação".

Quando se restringe a reflexão a formas de combate à censura, pouco se aprofunda sobre os desdobramentos do seu conceito, prevalecendo somente o argumento de que a censura é errada e que nada, além disso, interessa. Nesse ponto, partindo da campanha da ANJ e acrescentando outros elementos à discussão, será que a imprensa, no seu papel de "testemunha" de condutas reprováveis, quando se utiliza de meios ilegais para obter suas informações, não estará sujeita a algum tipo de parâmetro ou responsabilização posterior? Esse é um tipo de situação-problema, real e controversa no âmbito do Direito e das relações de poder, que não pode passar despercebida em um país com pretensões democráticas.

Essa visão simplificada da censura, por vezes, acaba por proporcionar um argumento "silenciador", no qual todo entendimento da política de comunicação diferente da narrativa predominante, isto é, baseada na autorregulação e na livre concorrência de mercado, torna-se um ato de censura[1]. Isso não significa que determinados seguimentos, como é o caso dos grandes jornais associados à ANJ, não possam defender abertamente suas posições, mas isso se converte em um problema quando a perspectiva narrativa torna-se tão forte e recorrente no debate público, que ela passa a ser apresentada como a única forma de se evitar as distorções e os abusos. O mesmo acontece com a noção de censura, na medida em que ela é reduzida a uma expressão de algo ruim, e nada mais que isso. Problemas reais, como são os casos que envolvem conflitos entre direitos fundamentais

[1] Conforme matéria da Agência Câmara de Notícias (ASSOCIAÇÃO..., 2013), em audiência pública da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, representantes da ANJ e da Federação Nacional de Jornalista divergiram sobre a questão da regulação da mídia. Para o primeiro, prevaleceu a defesa da autorregulação e da livre concorrência de mercado: "Não há quem possa definir o que é melhor para uma pessoa ler e assistir. Então, em relação aos veículos de comunicação, cabe a eles definirem junto aos seus leitores e junto a suas audiências qual é a melhor forma de se relacionar com eles no sentido de corrigir erros e de prestar esclarecimentos. E, junto com isso, a livre concorrência é o que vai elevar o nível de cada um dos veículos"; por outro lado, para o segundo o principal objetivo de um novo marco regulatório era combater a formação de oligopólios: "Nunca se falou em regular conteúdos. O que nós precisamos regular é o negócio das comunicações, é a diversidade das comunicações, que hoje está concentrada em poucos grupos econômicos. É isso o que nós estamos querendo: uma democratização do setor de comunicações, com diversidade, com produção regional. Coisa que não acontece".

(direito à honra e direito à informação, por exemplo), dificilmente serão solucionados pela força de discursos uníssonos.

A segunda ideia-chave é que a censura, em grande parte, resume-se a uma forma de oposição à liberdade de imprensa. Muitas pessoas, possivelmente, duvidariam da afirmação de que a censura não se originou com a criação da imprensa. A noção de censura como restrição à palavra, por exemplo, antecede a máquina de prensa de Gutemberg ou a empresa de comunicação de massa dos tempos atuais, sendo um passo importante na ampliação dos sentidos da expressão censura considerá-la, também, a partir de uma perspectiva histórica.

Nesse sentido, Melo (2010) fala em "censura sistêmica", que se instaurou no Brasil em 1500, como resultado do obscurantismo praticado pelos colonizadores lusitanos. Desde a sua formação, o Brasil conviveu com um tipo de "síndrome da mordaça", que relaciona, ao mesmo tempo, a inibição de emissores dos espaços de produção e difusão do ato comunicativo, assim como a pouca capacidade receptiva das pessoas em acessar e compreender criticamente os códigos transmitidos. Integravam esse contexto, por exemplo, a censura prévia como política de estado e o quadro de analfabetismo da maior parte da população.

Com o decorrer dos anos, avanços ocorreram, em particular no que se refere à proteção constitucional da liberdade da atividade jornalística (emissão) e à ampliação de uma cultura letrada (recepção), mas o percurso histórico do país também guardou pontos de tensão, que repercutem negativamente até hoje. Dentre eles, têm-se a exclusão comunicacional da população, que esvazia o processo articulado entre emissão e recepção como direito de informar e de ser informado, bem como os momentos traumáticos à sociedade brasileira que fizeram parte da história recente do país, como foi o caso da Ditadura Civil-Militar (1964-1985). Quanto ao último aspecto, o alto grau de violência utilizado pelo Regime Militar contra seus opositores, servindo-se de práticas de tortura, perseguição política e encarceramento, constituíram verdadeiras marcas que passaram a compor o imaginário coletivo do país, que se refletem, inclusive, nos entendimentos da própria noção de censura da atualidade.

Não por acaso, a ANJ, ciente dessas cicatrizes do imaginário coletivo, avoca para si a legitimidade de "luta" em nome de toda uma sociedade, ao passo que às pessoas comuns resta uma posição passiva, com "olhos" e "ouvidos", mas, ainda, sem "boca" ou "voz". Tanto pelo trauma da "mordaça" quanto pela persistente exclusão comunicacional da maioria da população no processo de emissão-recepção, é que o debate sobre a censura não suscita perguntas mais amplas, como esta proposta por Lima (2013, p. 90): "não seria a cultura do silêncio uma forma histórica de censura em que sonega de boa parte da população [...] a liberdade fundamental de se expressar e participar do debate público democrático?".

A terceira ideia-chave é a frequente utilização do termo liberdade de imprensa como equivalente à liberdade de expressão, o que foi reproduzido de forma implícita na campanha publicitária da ANJ. No anúncio, o sujeito da liberdade de expressão deixa de ser o indivíduo e passa a ser uma difusa "sociedade", ao passo que os jornais são genericamente identificados com "os olhos e os ouvidos de milhões de pessoas" e a imprensa como formadora desinteressada da opinião, "o que mais interessa na democracia" (LIMA, 2013). Apesar da conexão entre as noções de liberdade de expressão e de liberdade imprensa – especialmente na consolidação de declarações e leis sobre o tema –, essas liberdades também possuem sentidos próprios que as diferenciam.

O tema guarda pontos polêmicos, muitos dos quais permanecem em aberto mesmo após o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 511.961/SP, em 2009, no qual o STF decidiu pela não obrigatoriedade do diploma de jornalismo para o exercício de tal atividade. Nos votos desse julgamento, a análise da relação entre a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa foi recorrente, sendo ilustrativa a seguintepassagem: "o jornalismo e a liberdade de expressão, portanto, são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensadas e tratadas de forma separada" (BRASIL, STF, 2009). De fato, não há dúvida sobre a óbvia relação entre as liberdades em estudo, mas o que se questiona é a confusão total entre os dois significados, como se, por exemplo, a liberdade dos meios de comunicação social não se apresentasse como um bem público e de toda coletividade dos cidadãos, que guarda deveres e responsabilidades específicas no exercício da sua atividade de formação da opinião pública e de circulação das informações[2].

Serrano (2013), por exemplo, adverte que a atualidade amplia essas diferenças entre liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Em um país crescentemente inserido no sistema de mercado – no qual os meios de comunicação requerem grandes investimentos e um alto grau de industrialização –, a imprensa se afasta da ideia de ser um meio de comunicação como resultado da organização de cidadãos com objetivo de se expressarem publicamente, para se constituir como uma empresa de comunicação conduzida por um setor social determinado. "Portanto, confundir liberdade de imprensa com liberdade de expressão é como igualar o direito à saúde ao direito de se criar um hospital e colocá-lo em funcionamento" (SERRANO, 2013, p. 71). Não se trata de ser contra ou a favor da possibilidade da criação de um jornal como resultado de um empreendimento empresarial, mas, sim, de lançar a reflexão de que a

[2] Vale citar os autores Carvalho (1999), Araújo e Nunes Júnior (2008), que compartilham a ideia de diferenciação entre a liberdade de imprensa/informação e a liberdade de expressão, bem como agregam outros argumentos sobre o tema, tais como o compromisso com a veracidade na divulgação de informações pelos veículos de comunicação social.

imprensa, nos moldes atuais, pouco alcança a dimensão da liberdade de expressão como cidadania geral. Assim, nesse cenário, Lima (2012) fala em uma espécie de "censura disfarçada".

Também nesse contexto, cabe refletir sobre a dimensão da censura que se dá no âmbito das relações entre jornalistas profissionais e as direções dos veículos de comunicação de que fazem parte. Trata-se de uma "censura interna" (PIERANTI, 2008), praticada, principalmente, nas redações dos grandes jornais. No Brasil, não existem mecanismos específicos, tais como a cláusula de consciência, que asseguram ao repórter o direito de se opor à divulgação de determinado conteúdo que não esteja em consonância com o que foi apurado, sem risco de sofrer punições por parte do empregador.

Apesar de não estar assegurada legalmente, a cláusula de consciência já foi objeto de análise dos tribunais, a exemplo do dissídio envolvendo os funcionários da Empresa Brasil de Comunicação no Tribunal Superior do Trabalho (TST), em 2016. Na oportunidade, o presidente da audiência de conciliação, ministro Emmanoel Pereira, opôs-se nos debates à cláusula de consciência, argumentando que, se fosse proprietário de um jornal e decidisse criticar um prefeito, ordenaria a um de seus jornalistas que fizesse reportagem crítica ao administrador público, e ele, como empregado, teria a obrigação de obedecer (BRASIL, TST, 2016; ZOCCHI, 2018). Na prática, as redações dos jornais não são muito diferentes de direções de outras empresas, uma vez que entre empregado e empregador prevalece a relação de subordinação, de forma que a pauta externa da liberdade de imprensa nem sempre ganha a mesma ênfase internamente, no local de trabalho.

Interesses econômicos e políticos, seja de governos ou de setores privados, influenciam o cotidiano do fazer comunicativo nas empresas de comunicação, materializados nos manuais das redações, nas obrigações contratuais e na precarização do profissional do jornalismo. Nesse ambiente, muitas vezes, impera o que Kucinski (1998) chama de "autocensura"[3], situação pela qual o silêncio do jornalista torna-se uma estratégia, consciente ou não, de sobrevivência nas redações e, para tanto, deixa de revelar parte das informações que têm em suas mãos, de forma a iludir ou privar o leitor, ouvinte ou telespectador de dados importantes. Depois da decisão tomada sobre qual fato não é considerado jornalístico,

[3] Kucinski (1998), com o objetivo de analisar a "autocensura", citou o episódio conhecido como "síndrome da antena parabólica". Em 1994, Rubens Ricúpero, ministro da Fazenda à época, confidenciou ao jornalista Carlos Monforte, da TV Globo, que estava aproveitando o cargo de ministro para promover a candidatura de Fernando Henrique Cardoso. Sem perceberem, a conversa foi captada por antenas parabólicas e revelada imediatamente em rede nacional, gerando grande repercussão. Enquanto ao ministro coube a demissão, ao jornalista nada aconteceu. O comentário dito "às escuras", que, provavelmente, antes do vazamento não seria divulgado pelo jornalista envolvido por não considerá-lo uma informação de relevância jornalística, não mereceu uma crítica sequer da grande mídia, afinal de contas, para a mídia, a autocensura não foi um episódio de desvio de conduta, mas sim uma norma a ser seguida.

dificilmente o receptor da mensagem saberá o que lhe foi privado de conhecer.

Por último, a quarta ideia-chave refere-se ao Estado como inimigo natural da liberdade de imprensa. Essa noção é recorrente no campo de significações da narrativa midiática e está presente na campanha da ANJ, mesmo que em uma abordagem indireta sobre tal questão. Sutilmente, a ANJ destaca seus "30 anos" de luta em defesa da liberdade de imprensa, ou seja, desde a sua origem, em oposição ao Estado totalitário da Ditadura, até os tempos atuais, quando mantém sua defesa pelo bem mais valioso do Estado democrático: "a opinião". É inegável que, historicamente, o Estado desempenhou o papel de censor da imprensa, mas, hoje, não se pode identificá-lo como o único ator de censura. Por isso, são pertinentes perguntas que reflitam sobre os diferentes tipos de censura e de censores. Em tempos de Estado Constitucional, muito se fala sobre o papel disciplinador do Direito nessa relação.

Existem inúmeras situações em que os tribunais praticam censura, principalmente, em cenários como o do Brasil atual, em que discursos conservadores e antidemocráticos ganham maior notoriedade, muitas vezes, defendendo um modelo de censura encoberto por um véu de proteção aos valores religiosos[4], à transparência eleitoral[5], à sexualidade infantil[6], entre outros. Nesse ponto, torna-se oportuna a observação de Braga Netto (2016), o qual alerta sobre a intensa concentração de poderes na cúpula do Poder Judiciário brasileiro e a postura "salvacionista" adotada por alguns de seus membros, que, de forma consciente ou não, propõem uma jurisdicionalização exagerada de inúmeras situações da vida em sociedade. Para o autor, o ativismo judicial é, em muitos casos, conservador, na medida em que a tentativa de proteger determinado direito

[4] Em 15/8/2017, o juiz Luiz Antônio de Campos Júnior, da 1ª Vara Cível da cidade de Jundiaí/SP, decidiu pela proibição da peça de teatro "O Evangelho segundo Jesus, rainha do céu", exibida no Sesc. A peça retratava Jesus Cristo como uma mulher transgênero nos dias atuais. Entre os fundamentos da decisão, o juiz disse que as figuras religiosas e sagradas não podem ser ridicularizadas, caso contrário gerariam uma agressão ao cidadão comum (TJSP, 2017). Meses depois, tal decisão foi derrubada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

[5] Em 28/9/2018, o ministro Luiz Fux, do STF, deferiu liminar para determinar que o ex-presidente Lula não realizasse entrevista ou declaração a qualquer meio de comunicação, até que o Supremo apreciasse a matéria de forma definitiva. O ministro afirmou que há elevado risco de que a divulgação de entrevista com o ex-presidente causasse desinformação na véspera das eleições, ficando suspenso os efeitos da decisão anterior do também ministro do STF Ricardo Lewandowski. Proibia, ainda, a divulgação de conteúdo dessa natureza, caso qualquer entrevista ou declaração já tivesse sido realizada por parte da imprensa (BRASIL, STF, 2018). Sete meses depois, o presidente do STF decidiu pela extinção da referida ação.

[6] Em 7/9/2019, o presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), desembargador Cláudio de Mello Tavares, atendeu ao pedido da Prefeitura do Rio de Janeiro e decidiu pelo recolhimento de obras da Bienal que tratassem da temática LGBT (TJRJ, 2019). Neste caso, o livro de história em quadrinhos com uma lustração de dois homens se beijando foi o estopim da desavença judicial. Dias depois, o STF suspendeu a decisão que permitia a apreensão de livros na Bienal (BRASIL, STF, 2019).

também pode levar à violação de outro direito igualmente relevante.

Contudo, há também decisões do Poder Judiciário em contraposição a excessos e desvios da mídia, dentro dos limites da lei constitucional e infraconstitucional, as quais suscitam, por vezes, críticas por parte da imprensa e acusações de tratar-se de uma censura injustificada. Serrano (2013) destaca a matéria do Jornal *El País* que trouxe o título "Juízes ameaçam o direito de imprensa na América Latina", sugerindo que existe uma articulação latino-americana de juízes que estabeleceu um grande acordo contra a liberdade de imprensa, o que seria, segundo a expressão utilizada no editorial da *Folha* (CENSURA..., 2018), uma espécie de "censura de toga", sistêmica e articulada entre diferentes países. Essa ideia, que não deve ser uníssona e acrítica aos elementos de fundo da discussão, também levanta contrapontos, como é o caso da posição do ex-ministro Eros Grau, que, em julgamento do STF, afirmou: "O juiz está limitado pela lei. O censor não. É descabido falar em censura judicial. Não há censura. Há aplicação da lei. A imprensa precisa da lei" (STF *apud* LIMA, 2013). O tema é complexo e, como tal, diverso em argumentos e ideias.

Em clara referência ao modelo teórico estadunidense da Primeira Emenda[7], existe na doutrina jurídica uma firme corrente que advoga contra a restrição de qualquer forma de expressão, por pior que ela represente. Nessa perspectiva, a censura é vista como uma ladeira escorregadia[8], onde um passo em falso pode levar a consequências negativas para o futuro de um país realmente democrático, livre. Mathiesen (2016), por exemplo, lista três argumentos que apontam, cada qual, à sua maneira, para o viés inadequado da prática de censura, entendida aqui no sentido amplo do termo. Primeiro, as pessoas não são receptoras passivas da informação, elas trazem consigo seus próprios valores, conhecimentos e perspectivas da informação, assim, simplesmente porque alguém lê livros que descrevem como construir uma bomba, isso não significa que tal pessoa construirá um artefato explosivo; segundo, mesmo que determinado acesso à informação possa ocasionar algum tipo de dano a alguém, ele nunca poderá ser restringido, na medida em que isso representaria, em última análise, a negação da autonomia do próprio indivíduo e da sua capacidade de formar um juízo particular de valores; terceiro, a restrição do discurso pode gerar mais consequências ruins do que o seu livre acesso, no fim, mesmo que a

[7] "O Congresso não fará nenhuma lei a respeito do estabelecimento da religião, ou que proíba o seu livre exercício, ou cerceie a liberdade de expressão, ou da imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente e a solicitar do governo uma reparação por ofensa" (ESTADOS..., 1971, tradução nossa).

[8] Trata-se de uma referência livre ao argumento da ladeira escorregadia (*slippery slope*), método pelo qual se adverte alguém que está acompanhando uma sequência de eventos de que "dar o primeiro passo pode (presumidamente) conduzir a uma cadeia de consequências que culminarão num desastre, um desfecho ruim que a pessoa advertida não aceitaria" (WALTON, 1996, p. 95 *apud* PEREIRA, 2014, p. 32).

restrição ou a proteção do discurso ofereçam danos, o benefício do livre acesso à informação na busca pela verdade compensaria eventuais prejuízos causados por tal acesso (MATHIESEN, 2016, p. 19-24).

Esses argumentos também estão sujeitos a contrarrazões, tais como a ofensividade de certas informações em mãos erradas, a visão excessivamente individualista ao negar que um receptor sozinho poderia estar propenso a errar ou a atuar de maneira imprecisa, bem como o consequencialismo precipitado, no qual toda regulação estatal seria o primeiro passo para uma sucessão de práticas que poderiam levar a ações totalitárias. No fundo, o que se propõe discutir são as diferentes concepções de Estado Democrático e as formas pelas quais o Direito pode contribuir para que mais grupos e pessoas comuns participem da construção de uma "cultura democrática" (BALKIN, 2016). Assim, o sistema constitucional de liberdade de expressão, no qual se compreende a liberdade de imprensa e outros direitos correlacionados, não se limita à mera ausência de censura do Estado, mas inclui a promoção de condições e oportunidades que assegurem o exercício individual e/ou coletivo de conhecer, produzir e compartilhar informações.

Ao Estado não cabe apenas a desconfiança de "ameaçar" a liberdade de imprensa. Muito se tem a refletir, por exemplo, sobre o papel estatal no processo de concessões de outorgas de rádio e TV e de como esses serviços devem fortalecer o interesse público, que nem sempre é o mesmo das empresas beneficiadas. Nesse ponto, mais uma vez, impera o "não debate" na agenda pública, sendo ilustrativa a acalorada campanha eleitoral de 2018. Nos debates da TV, em mais de uma ocasião, os presidenciáveis lançaram luz ao assunto da comunicação, seja como serviço público, como mecanismo de participação política ou como padronização de notícias; contudo, a reação dos apresentadores de determinada emissora (conhecidos como "âncoras") foi imediata, deixando explicitamente o seu incômodo e desconforto em se pautar naquele espaço o tema da regulação da mídia como ponto central[9]. Mas não seria o debate eleitoral o momento propício para se dizer o que pensam os candidatos sobre um assunto tão relevante como é o caso da comunicação? Para a grande mídia, aparentemente, não.

3 CONCLUSÃO

Mais do que chegar a um denominador comum sobre o conceito de censura, as reflexões realizadas, ao longo desse artigo, tentaram demonstrar

[9] Ver entrevista dos candidatos presidenciáveis Fernando Haddad, no Jornal Nacional (FERNANDO..., 2018), que destaca a Globo como concessão pública e também sujeita a investigações, e Jair Bolsonaro, no canal Globonews (APÓS..., 2018), que fala do posicionamento da TV Globo no período da Ditadura entre 1964-1985.

o sentido aberto de tal expressão, dotado de múltiplas perspectivas: estatal, empresarial, autocensura, disfarçada, sistêmica e judicial.

A censura, assim, possui múltiplos sentidos que passam, necessariamente, pelo conjunto de relações políticas, econômicas e jurídicas que asseguram, ou não, o alicerce a determinadas formas de poder. Por óbvio, não existe censura sem censores munidos de poder e de mecanismos que o assegurem.

Quando a relação entre o poder e o Direito torna-se explícita, novos pontos de vista sobre a comunicação podem ser traçados, como, por exemplo, o exercício do direito à comunicação ser encarado como um impulsionador de práticas de cidadania e pluralidade de ideias, possibilitando, assim, a organização de algumas formas de contrapoder, tão necessárias diante do modelo concentrador do sistema de comunicações da atualidade.

Além do esvaziamento do debate público sobre as regras de outorgas de radiodifusão, que, historicamente, foram usadas como "moeda de troca" política, outras estratégias somaram-se no sentido de conservar a concentração e a desregulamentação dos meios de comunicação, sendo a principal delas a narrativa midiática que tacha toda forma de controle e fiscalização como uma inciativa de censura.

A partir do exemplo da campanha publicitária da ANJ, o artigo apontou quatro ideias-chave que asseguram a reprodução de um discurso-padrão sobre tal tema, a saber: toda forma de censura é ruim; a censura resume-se a uma forma de oposição à liberdade de imprensa; liberdade de imprensa é equivalente à liberdade de expressão; e, por último, o Estado é o inimigo natural da liberdade de imprensa.

Essa visão simplista tenta construir uma espécie de consenso e, por conseguinte, afastar da agenda pública a reflexão sobre qual o papel do Estado democrático na defesa de uma comunicação plural. Em direção oposta à narrativa da grande mídia, o que se tentou demonstrar neste texto foi o sentido aberto da expressão censura, dotada de múltiplos significados e que passa, necessariamente, pelo conjunto de relações políticas, econômicas e jurídicas que asseguram, ou não, o alicerce de determinadas formas de poder.

REFERÊNCIAS

APÓS provocação de Bolsonaro, GloboNews estica programa e se desculpa por apoio à ditadura. **FORUM,** 2018. Disponível em: https://www.revistaforum.com.br/apos-provocacao-de-bolsonaro-globonews-estica-programa-e-se-desculpa-por-apoio-a-ditadura/. Acesso em: 6 ago. 2020.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ASSOCIAÇÃO de Jornais e jornalistas divergem sobre autorregulação da mídia. **Agência Câmara de Notícias**. 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/405232-associacao-de-jornais-e-jornalistas-divergem-sobre-autorregulacao-da-midia/. Acesso em: 9 ago. 2020.

BALKIN, Jack M. O futuro da liberdade de expressão na era digital. *In:* SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). **Liberdade de expressão no século XXI**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. Imagem e imprensa na sociedade em rede: conexões temáticas na busca de critérios de ponderação. *In:* SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). **Liberdade de expressão no século XXI**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **RE 511.196 / SP**. Relator: Ministro Gilmar Mendes, Julgado em: 17/06/2009. Disponível em: http://www.stf.jus.br. Acesso em: 9 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **SL 1178 / PR**. Relator (a): Ministro Luiz Fux, Julgado em: 28/09/2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 09 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **SL 1248 MC / RJ**. Relator (a): Ministro Dias Toffoli, Julgado em: 08/09/2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 9 ago. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). EBC e sindicatos de jornalistas, publicitários e radialistas participam de mediação no TST. 2016. Disponível em: http://www.tst.jus.br/. Acesso em: 9 ago. 2020.

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. **Regime Jurídico-econômico da atividade de comunicação**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2013.

CARVALHO, Luís Gustavo Grandinetti Castanho de. **Direito de informação e liberdade de expressão**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

CENSURA de Toga. **Folha**. 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2018/10/censura-de-toga.shtml. Acesso em: 6 ago. 2020.

ESTADOS UNIDOS. **Primeira Emenda Constitucional**. Washington, DC, 1791.

FERNANDO Haddad (PT) é entrevistado no Jornal Nacional. **G1**. 2018. Disponível: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/09/14/fernando-haddad-pt-e-entrevistado-no-jornal-nacional.ghtml>. Acesso em: 6 ago. 2020.

KUCINSKI, Bernardo. **A síndrome da antena parabólica**: ética no jornalismo brasileiro. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

LIMA, Venício A. de. A censura disfarçada. *In:* LIMA, V. A. de; GUIMARÃES, J. **Liberdade de expressão**: as várias faces de um desafio. São Paulo: Paulus, 2013.

LIMA, Venício A. de. **Liberdade de expressão x liberdade de imprensa**: direito à comunicação e democracia. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.

MATHIESEN, Kay. Censura e Acesso à Expressão. *In:* SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). **Liberdade de expressão no século XXI**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

MELO, José Marques de. **Os caminhos cruzados da comunicação**: política, economia e cultura. São Paulo: Paulus, 2010.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Classificação Indicativa e vinculação de horários na programação de tv: a força das imagens e o poder das palavras *In:* MACEDO, A. X. N. M.; PIRES, D. U. B. S.; ANJOS, F. A. dos (orgs.). **Liberdade de expressão e os direitos de crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2014.

PIERANTI, Octavio Penna. Censura versus regulação de conteúdo: em busca de uma definição conceitual. *In:* SARAIVA, E.; MARTINS, P. E. M.; PIERANTI, O. P. **Democracia e regulação dos meios de comunicação de massa**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

SERRANO, Pascual. Democracia e liberdade de imprensa. *In:* MORAES, D.; RAMONET, I.; SERRANO, P. (orgs.). **Mídia, poder e contrapoder**: da concentração monopólica à democratização da informação. Rio de Janeiro: Boitempo, 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP).

Tutela Antecipada Antecedente – Liminar Nº. 1016422-86.2017.8.26.0309, da 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí. Juiz Luiz Antônio de Campos Júnior, Julgado em: 15/09/2017. Disponível em: www.tjsp.jus.br. Acesso em: 9 ago. 2020.

ZOCCHI, Paulo. Jornalista sob tutela. **Observatório da Imprensa,** 2018. Disponível em: http://observatoriodaimprensa.com.br/edicao-brasileira-da-columbia-journalism-review/jornalista-sob-tutela/. Acesso em: 9 ago. 2020.

Recebido: 18/10/2020.
Aprovado: 18/4/2022.

Rômulo Magalhães Fernandes
Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas).
E-mail: romulopn@yahoo.com.br.